



LEI Nº 1.110, DE 21 DE AGOSTO DE 2007.

Cria gratificação por atividade de natureza especial para Operadores de Máquinas do município e Coronel Barros e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes gratificações pelo exercício de atividade de natureza especial, a ser atribuída aos Operadores de Máquinas do quadro de servidores efetivos do Município da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente, conforme segue:

Quant.	Valor da Gratificação
02	0,7 PMS

Parágrafo único. Esta gratificação somente será atribuída quando os operadores de máquinas estiverem no efetivo exercício das suas funções, e durante os afastamentos que o regime jurídico único considera como de efetivo exercício.

Art. 2º A gratificação de que trata esta lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação de Natal, na forma como dispuser o regime jurídico único.


Art. 3º Os Servidores que fizerem jus a gratificação especial instituída pelo art.1º desta Lei, não terão o direito ao recebimento de horas-extras, independente do número de horas excedentes à 8 (oito) horas diárias.

Art. 4º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Barros, 21 de agosto de 2007.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Lisiane Michael Menegazzi,
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

"Somar para Desenvolver"

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

DL 21 de agosto de 2007